

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Marília-SP

Processo:

36004 / 2022

06/06/2022 09:00

Nome: MATRA MARÍLIA TRANSPARENTE

Assunto: SOLICITA INFORMAR

SOBRE INFORMAR OS LOCAIS E AS DATAS ONDE
FORAM FEITOS POR ESTA MUNICIPALIDADE OS
ATRAVÉS DE CONTRATO COM TERCEIROS O
TRATAMENTOS E DESINFECÇÃO DE AREIA NO

Requerimento nº 21/2022

Matra - Marília Transparente, organização da sociedade civil de interesse público, sediada nesta cidade, na Av. Carlos, 167, sala 41, por seu representante legal, respeitosamente vem perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 5º, inciso XXXIII, e 37, caput, da Constituição Federal; arts. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e art. 218 da Lei Orgânica do Município, a fim de requerer se digne informar os locais e as datas onde foram feitos por esta municipalidade, ou através de contrato com terceiros, os TRATAMENTOS E DESINFECÇÃO DE AREIA no período entre 26/05/2021 a 26/05/2022, em cumprimento à lei municipal 8267/2018.

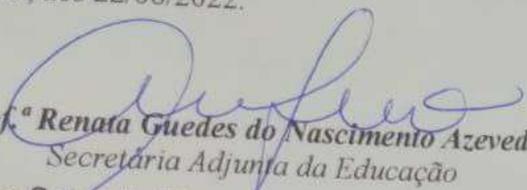
Marília-SP, 26 de maio de 2022.

Walter Antônio Freitas
Presidente



À Supervisão de EMEI:

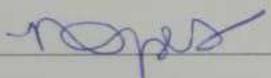
Para conhecimento e manifestação acerca do solicitado.
SE. 10, aos 22/06/2022.


Prof.ª Renata Guedes do Nascimento Azevedo
Secretária Adjunta da Educação

Ao Setor de Manutenção – SE

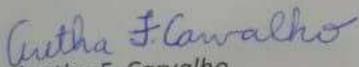
Informamos que a desinfecção de areia até o momento vem sendo feita pela própria Unidade Escolar e não há uma empresa terceirizada para a realização desse tratamento. Encaminho este documento ao Setor de Manutenção para verificar a possibilidade de contratação de uma empresa para a prestação desse serviço, em atendimento à legislação vigente.

Supervisão de EMEI, aos 15/07/2022.


Priscila Freire Lopes Fachini
Supervisora Escolar da Educação Básica

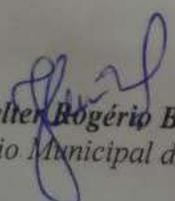
À SE-110:

Informamos que foi incluído o serviço de desinfecção de areia nas Requisições de Registro de Preço para abertura de licitação através do Interno SE.10 nº 383/2022 protocolado junto à Municipalidade sob nº 49698/2022.
Setor de Manutenção Escolar, aos 02/08/2022.


Aretha F. Carvalho
Assistente Administrativa

À SA-90:

Encaminhamos com a manifestação da Supervisão Escolar da Educação Básica e do Setor de Manutenção, **para ciência do requerente e posterior arquivamento.**
SE. 10, aos 03/08/2022.


Prof. Helton Rogério Bochi
Secretário Municipal da Educação

Professora Municipal de Música

PROVIDENCIADO o envio de convite via telefone com

Victoria Soares às 10h51min.

SA.90, em 04/08/22.

[Handwritten signature]

Supervisor de Ensino - SEE
Rua ... nº ...

Supervisor de Ensino - SEE
Rua ... nº ...

Informamos que a desobediência de uma das professoras da unidade escolar é de sua inteira responsabilidade para a realização de todo o trabalho de ensino e aprendizagem em nossa unidade de ensino. A desobediência de uma das professoras em atendimento à legislação vigente.

[Handwritten signature]
Supervisor de Ensino - SEE

[Faint handwritten text]



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 8267 DE 18 DE JULHO DE 2018

TORNA OBRIGATÓRIOS PROCEDIMENTOS PARA TRATAMENTO E DESINFECÇÃO DE AREIA EXISTENTE NOS LOCAIS DE RECREAÇÃO INSTALADOS EM CRECHES, PRAÇAS, PARQUES INFANTIS, ESCOLAS, CLUBES RECREATIVOS, QUADRAS DE ESPORTES EM AMBIENTES PÚBLICOS OU PRIVADOS.

Wilson Alves Damasceno, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A areia contida nos locais destinados a lazer, recreação infantil e práticas esportivas existentes em áreas públicas ou privadas deverão receber, periodicamente, assepsia e tratamento para desinfecção visando o combate a bactérias e a verminoses em geral.

Art. 2º. Nos estabelecimentos onde houver os locais de recreação com areia, aqueles deverão providenciar, trimestralmente, análise laboratorial parasitológica e microbiológica a fim de verificar o nível de contaminação e definir o tipo de tratamento a ser efetuado.

Art. 3º. Ao estabelecimento é obrigatória a afixação de aviso próximo ao local informado sobre o tratamento da areia e o prazo de validade deste, com os dizeres:

"AREIA TRATADA CONFORME EXIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº
....., COM VALIDADE ATÉ"

Art. 4º. A fiscalização do tratamento previsto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que determinará a periodicidade e os critérios para realização do referido tratamento.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I – notificação por escrito estabelecendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

II – após este prazo, permanecendo a irregularidade, a área de recreação será interditada em caráter preventivo; e

III – a liberação da área ocorrerá somente após a apresentação do laudo de desinfecção e laudo de análise laboratorial.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

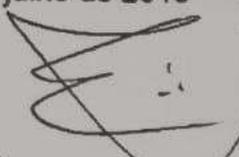


Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

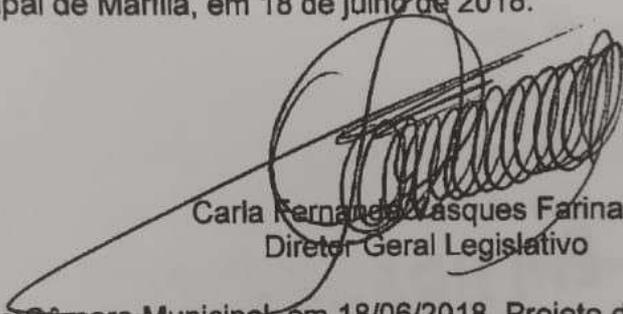
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de julho de 2018



Wilson Alves Damasceno
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 18 de julho de 2018.



Carla Fernandes Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 18/06/2018, Projeto de Lei nº 40/2018, de autoria do Vereador João dos Santos Diniz Neto).